



PROCESSO N° 669/18

PROTOCOLO N° 14.553.464-0

DATA: 04/04/17

PARECER CEE/CEMEP N° 536/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO HERCÍLIO BOENO DE CAMARGO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1054/18 Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Hercílio Boeno de Camargo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1705, do município de Palmas. É mantido pelo Colégio Hercílio Boeno de Camargo & CIA Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2864/18, de 19/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 16/01/18 a 16/01/23. (fls. 130 e 139)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6291/94, de 22/12/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1629/98, de 22/05/98. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3828/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 105/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 05/10/12 a 05/10/17.



PROCESSO N° 669/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 01/18, de 04/01/18, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 106 e 115)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2269/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 133)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** possui validade até 04/04/18.

A **Licença Sanitária** possui vigência até 31/07/2018.

Biblioteca: a instituição de ensino possui biblioteca, com acervo bibliográfico disponível aos professores e a coordenação pedagógica. O ambiente conta com expositor de livros, balcões, mesas e cadeiras. Atende à demanda interna da instituição de ensino – alunos, professores e funcionários.

O **acervo** é atualizado anualmente e é suficiente para atender à demanda da instituição de ensino. (...)

Laboratório de Química, Física e Biologia

O espaço do laboratório de Biologia, Física e Química mede cerca de 80 m², conta com duas bancadas grandes de concreto com cerâmica, armários, lavatórios, lousa, cadeiras, banquetas, televisor, projetor multimídia, as janelas são grandes, a sala é bem arejada, com iluminação adequada (...).



PROCESSO N° 669/18

Para as aulas práticas, o laboratório conta com vidraria completa, bico de Bunsen, cápsula de porcelana, conta-gotas (...).

Laboratório de Informática

O espaço da sala mede em torno de 25 m², é bem iluminada. Possui 15 computadores que estão dispostos pelo entorno da sala sobre mesas, tem cadeiras em número suficiente para atender à demanda. A instituição ainda possui 36 tablets para atendimento em sala de aula.

Espaço para Educação Física

O Colégio conta com uma quadra esportiva coberta, adequada aos níveis de ensino. Possui ainda um pátio coberto e área livre para recreação e práticas de Educação Física.

Acessibilidade

As portas de entrada são mais largas, com rampa de acesso às salas. Todas as salas são identificadas. Existem banheiros adaptados para cadeirantes.

A **avaliação interna**, fl. 113, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Serie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª série	32	25	18	42	19						6	2	5	5	3	4	1		1	3	22	22	13	36	13
2ª série	28	25	25	15	29		1				3	2	4	3	4	2					23	22	21	12	25
3ª série	25	27	27	20	12						3	2	5	3	1						22	25	22	17	11

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.116)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 105, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 112, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente que ministra a disciplina de Sociologia, licenciada em Filosofia, estando em desacordo com art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° 669/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 04/04/18, e a Licença Sanitária e 31/07/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, Colégio Hercílio Boeno de Camargo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmas, mantido pelo Colégio Hercílio Boeno de Camargo & CIA Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 05/10/17 a 05/10/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 669/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP